

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
10/11/51

Institui a Bandeira do Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e sanciona a seguinte Deliberação:-

Artigo 1º - Fica instituída a Bandeira do Município de Volta Redonda.

Artigo 2º - Esta Bandeira será constituída de listas brancas e amarelas com um retângulo negro em um dos cantos superiores sobre o qual aparecerá um feixe de raios em cor vermelha.

Artigo 3º - A Bandeira do Município de Volta Redonda, a exemplo da Bandeira Nacional, será executada em um dos seguintes tipos, nos quais se considera como largura do pano o padrão normal de 0,45 centímetros:

- Tipo 1 - um pano de largura
- " 2 - dois panos de largura
- " 3 - três panos de largura
- " 4 - quatro panos de largura
- " 5 - cinco panos de largura
- " 6 - seis panos de largura
- " 7 - sete panos de largura
- " 8 - oito panos de largura

Parágrafo Único - Os tipos enumerados são os normais. Poderão ser fabricados tipos extraordinários, de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme o exigirem as dimensões de uso, mantidas entretanto as devidas proporções.

Artigo 4º - A confecção da Bandeira do Município de Volta Redonda, obedecerá às seguintes regras:

- I - Para cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta em 7 partes iguais.
- II - O comprimento será de 10 módulos ( 10 L. )
- III - O retângulo preto, no canto superior esquerdo, será um quadrado perfeito com 3 módulos para cada lado.
- IV - As listas horizontais, em número de 7, (4 amarelas e 3 brancas) terão cada uma 1 módulo de largura.
- V - A primeira lista, a contar de cima, será amarela, seguindo-se uma branca, assim sucessivamente intercaladas até a sétima e última, que será amarela.
- VI - O feixe de raios será inscrito num retângulo imaginário, colocado no centro do quadrado preto, e que terá 2 módulos de base por 1,3 de altura. Os raios serão em vermelho, e terão 0,1 de módulo por espessura.

Artigo 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30/12/51  
Savio de Almeida Gama  
Prefeito

NOVA REGISTRAÇÃO  
Delib. 522